



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

02/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/RR E A EMPRESA AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/RR, com sede na Praça do Centro Cívico, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.566.043/0001-64, com sede na Rua José Claudino Barbosa, nº 157, Bairro: Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON ADÃO RIBAS DE OLIVEIRA**, de nacionalidade Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.503.988-0 e inscrito no C.P.F. sob o nº 510.308.619-00, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais PR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22101.004311/2020.02, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº. 8.334-E, de 01 de outubro de 2007; Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de materiais de higiene limpeza e conservação, copa/cozinha, descartáveis e higiene pessoal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
56	ESPANADOR DE TETO, com as seguintes características mínimas: Cerdas em nylon, cabo em madeira de 3 metros. Garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	FT	Unid.	12	R\$ 20,21	R\$ 242,52
58	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO 5L, com as seguintes características mínimas: Sabonete líquido antisséptico bactericida para limpeza, higienização e hidratação das mãos, com ph neutro, sem aroma, com poder de eliminar 99,9% dos germes e bactérias, galão de 5l, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	BELLPLUS	Unid.	5	R\$ 38,34	R\$ 191,70
59	SACO PLÁSTICO 100L, pacote com 5 unidades com as seguintes características mínimas: Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade 100 litros, em polietileno. Garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	BELLPLUS	Unid.	75	R\$ 3,02	R\$ 226,50
60	SACO PLÁSTICO 40L, pacote com 5 unidades com as seguintes características mínimas: Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade 40 litros, em polietileno. Garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	NEKPLAST	Unid.	125	R\$ 1,98	R\$ 247,50
61	SACO PLÁSTICO 60L, rolo com pelo menos 50 unidades com as seguintes características mínimas: Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade 60 litros, em polietileno. Garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega	NEKPLAST	Unid.	125	R\$ 20,10	R\$ 2.512,50

	(CDC art. 26).					
62	VASSOURÃO, para limpeza de pátios, ruas e grandes áreas em geral, cerdas de nylon, dimensões aproximadas: 40cm X 6cm X 10,5cm (LxCxA) e cabo de madeira revestido em plástico medindo aproximadamente 1,40 m. Garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	RM	Unid.	20	R\$ 30,83	R\$ 616,60
VALOR TOTAL		R\$ 4.037, 32 (quatro mil trinta e sete reais e trinta e dois centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, recebimento da respectiva Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

2.1.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

2.1.3. Os prazos que virem a término em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues mediante solicitação da CONTRATANTE na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE, situada na Rua: Miguel Lupi Martins, 214 - São Pedro, Boa Vista/RR, em dia de expediente no horário de 7h30min às 13h:30min.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento provisório dos materiais se dará na data de sua entrega, no prazo estabelecido no subitem 2.1.1, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material com a especificação exigida no presente Contrato.

3.2. O recebimento definitivo dos materiais será feito até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem anterior (subitem 3.1) após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação.

3.3. Não serão aceitos os produtos que não atendam as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 48 horas, após o contato com a CONTRATADA que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

3.4. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o

material não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A validade e garantia mínimas dos produtos deverão estar de acordo os prazos especificados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia e validade superior a especificada no subitem 1.2, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

4.3. Não serão aceitos os produtos que não atendam as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 48 horas, após o contato com a CONTRATADA que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é **de R\$ 4.037,32 (quatro mil e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente: 1759412-0, Agência: 0655, Banco: Votorantim;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4320.9900

III - Elemento de Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 22101.0001.21.00098-7, em 09/02/2021/, tipo Estimativo, no valor de **R\$ 4.061, 04 (quatro mil e sessenta e um reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, em especial:

7.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.2. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios.

7.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

7.1.5. Substituir no prazo máximo de 48 horas após contato da comunicação, a entrega dos produtos que forem rejeitados pelo fiscal do Contrato.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal utilizado do fornecimento dos produtos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.7. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública (art. 55, XIII da Lei 8.666/96 e suas alterações), e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.8. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.9. Entregar o objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta), após assinatura do Contrato, recebimento da respectiva Nota de Empenho e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar todas as informações e/ ou esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitadas pela UGAM/SEFAZ, com antecedência para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos materiais, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que por ventura venha a ser detectadas no fornecimento dos materiais.

8.1.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 19.213-E, de 23 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 2567, de 24 de julho de 2015.

8.1.5. Rejeitar todo ou em parte os objetos, que eventualmente não estejam dentro do prazo de validade, ou se caracterizem como aspecto deteriorado, embalagens rasgadas, em decorrência do não acondicionamento de conservação e os que tiverem com defeitos de fabricação;

8.1.6. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.7. Notificar por escrito à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

9.2.1 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

9.3 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

9.4 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

9.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

9.4.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem

10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5.5 Não mantiver a proposta;

10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.**

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993. **11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contar da data da sua assinatura, tendo sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no Edital nº 012/2020 e na Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em

03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
ADILSON ADÃO RIBAS DE OLIVEIRA
Representante

Testemunhas:

Nome: LOUISE DE SOUZA CHAVES (assinatura eletrônica)

CPF Nº: 996.917.012-00

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (assinatura eletrônica)

CPF Nº: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 18/02/2021, às 17:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativo**, em 18/02/2021, às 17:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 19/02/2021, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Adão Ribas de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 09:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1429075** e o código CRC **CBF1D3EC**.
